

**Ilustríssimo Senhor Doutor Superintendente Regional de
Meio Ambiente do Norte de Minas Gerais**

Ofício nº 635/2016- SUPRAM-NM
PROCESSO COPAM - 42523/2013/003/2015
AUTO DE INFRAÇÃO 636497/2016
AUTO DE INFRAÇÃO 46.270/2015

EMPREENDIMENTO – Posto Faisão VI Ltda

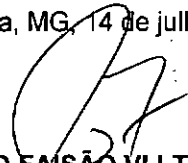
URC
Proc. nº 025 3845/2016
Recebido em 26/07/2016
Visto Renata de A. C. Adriano

POSTO FAISÃO VI LTDA – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. 11.315.055/0001-07, com endereço à Rodovia BR 365, S/N, KM 185, Zona Rural, CEP 39.280-000, Buritizeiro/MG, por intermédio de seu sócio administrador abaixo assinado e identificado, vem na forma legal, substanciado no art. 43 do Decreto 44.844/2008, em face da decisão exarada de fls. ____, a qual prolatada por V. Senhoria, interpõe o presente **RECURSO** cuja razões seguem inclusas junto da presente.

Assim, após os trâmites legais, com a juntada das inclusas **RAZÕES DE RECURSO** nos autos supra epigrafado, que o processado seja remetido ao órgão julgador "ad quem" – no caso o **COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental** - para os fins colimados que é de obter provimento do mesmo reformando, via de consequência, a douda decisão singular "a quo". É o que se requer.

Termos em que,
Pede deferimento.

Ipatinga, MG, 14 de julho de 2016.


POSTO FAISÃO VI LTDA
JODIMAR RODRIGUES FERNANDES
CPF/MF. 243.492.086-15
CI. M-5.506.461 – SSP-MG

DCTOS. JUNTADOS

1-razões de recurso.

04000001764/16
Abertura: 15/07/2016 13:10:46
Tipo Doc: DEFESA ADMINISTRATIVA
Unid Adm: REGIONAL RIO DOCE
Req. Int:
Req. Ext: POSTO FAISÃO VI LTDA
Assunto: DEFESA ADM. DE A.I. Nº 636497/2016 E

EMPREENDIMENTO – Posto Faisão VI Ltda
OFÍCIO nº 635/2016- SUPRAM-NM
PROCESSO COPAM - 42523/2013/003/2015
AUTO DE INFRAÇÃO 636497/2016
AUTO DE INFRAÇÃO 46.270/2015

Ilustríssimo Senhor Doutor COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental

POSTO FAISÃO VI LTDA – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. 11.315.055/0001-07, com endereço à Rodovia BR 365, S/N, KM 185, Zona Rural, CEP 39.280-000, Buritizeiro/MG, por intermédio de seu sócio administrador abaixo assinado e identificado, vem na forma legal, substanciado no art. 43 do Decreto 44.844/2008, em face da decisão exarada de fls. ___, prolatada pelo Ilustre **Superintendente Regional de Regularização Ambiental – Norte de Minas Gerais**, interpõe o presente RECURSO, consoante infere das RAZÕES abaixo.

Ínclitos Julgadores,

A decisão “a quo” não pode subsistir. Daí a razão do presente, com o propósito de obter a reforma da mesma. Todavia, antes o recorrente pede vênica para demonstrar algumas inconsistências que o processado está a revelar, se mister.

Contra a pseudo infração, lavrou-se dois Al’s 46.312/2015 e 46.270/2015. Ambos pareceres (jurídico e técnico) foram conclusivos no sentido de se cancelar o de número 46.312/2015, não obstante a decisão “a quo” é omissa.

E mais: O auto de infração que o Ofício 635/2016-SUPRAM-NM dá notícia quanto à decisão objeto tem o seguinte número 636497/2016, do qual a empresa nunca tomou qualquer ciência. Ora, a decisão de que especifica o mencionado Ofício refere-se a qual auto de infração?

Portanto, situações posta que não de receber o necessário esclarecimento, sob pena de latente violação ao direito do empreendedor, aqui recorrente.

(-I-)

No cerne, tem-se que a decisão guerreada não enfrentou, mesmo que indiretamente, os fundamentos postos e lançados na defesa. A decisão tem fundamentação deficitária e totalmente alheia aos atos e fatos de que notícia o processado, situação que impõe o reconhecimento de sua nulidade (art. 11 do NCPD, aplicado subsidiariamente), ou, conforme o caso (art. 1.013 do mesmo código) apreciação por este colegiado dos fundamentos da defesa. A peça de defesa arguiu:

Que o empreendimento à época da ação fiscal (lavratura do auto de fiscalização e auto de infração), sequer encontrava-se em funcionamento. As





instalações do empreendimento estavam com suas atividades paralisadas, precisamente na fase de reformas de instalações e correlatos, o que tornava impossível de estar cometendo a infração de que especifica o auto de infração.

Que a fundamentação (motivação) do auto de infração NÃO É CLARA. O recorrente, pelo que se vê da peça fiscal, não tem como saber qual é, de fato, a imputação, situação que viola o seu direito de defesa,

Que o valor da multa é desproporcional a pseudos infração. O valor da multa agride o direito a livre iniciativa do empreendedor, que por via oblíqua confisca o patrimônio do mesma, sendo ela totalmente violentadora dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

E, por fim, fez asseverar que a obrigação de fazer e a respectiva penalidade provém de um DECRETO emanado pelo Poder Executivo, que, portanto, não é lei, mas mero ato administrativo, impróprio para impor e criar obrigação, inclusive penalização.

Ocorre que a decisão é omissa com deficiência de fundamentação sobre todos os pontos arguidos na peça de defesa, o que se constitui violação ao direito da ampla defesa insculpido na CRFB/88, art. 5º e art. 37º, o que não é de se admitir.

(-II-)

O certo é que as decisões e atos da Administração Pública DEVEM ser fundamentadas de forma a convencer, sob pena de caracterizar arbítrio. Impõe-se que a motivação esteja de forma a demonstrar o processo lógico de convencimento dentro do ordenamento jurídico. O contrário disso, sob o aspecto moral, a decisão não vale, pois revela o vencer pelo arbítrio e nunca pelo convencimento do administrado.

O administrador público que não motiva a sua decisão, seja por ignorância, desleixo, ou por entender que não há necessidade, nega o que afirma a lei. Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 21ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 77.

"O princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, não havendo mais espaço para as velhas doutrinas que discutiam se a sua obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou só os atos discricionários, ou se estava presente em ambas as categorias. A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos."

Hely Lopes, In Direito Administrativo Brasileiro, 29ª edição, Malheiros, 2004, página 98, sintetiza bem a questão:

No Direito Público o que há de menos relevante é a vontade do administrador. Seus desejos, suas ambições, seus programas, seus atos, não têm eficácia administrativa, nem validade jurídica, se não estiverem alicerçados no Direito e na Lei. Não é a chancela da autoridade que valida o ato e o torna respeitável e obrigatório. É a legalidade a pedra de toque de todo ato administrativo.



PORTANTO, face ao exposto, impõe-se reconhecer os vícios apontados na decisão objeto deste recurso.

(-III-)

OUTRO fato que é se realçar é quanto à questão do valor da multa. O valor da mesma é desproporcional a imputação, *isto sem levar a efeito os outros pontos levantados na defesa que não foi objeto de análise.*

A multa aplicada não guarda relevância com a imputação. Ela é desproporcional e agride o patrimônio do empreendedor, o que não é admitido, pois assim asseverou o II. Procurador da República, **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS no RE 754.554/GO:**

É assente no âmbito da Suprema Corte o entendimento de que o princípio que veda a instituição de tributo com efeito confiscatório insculpido no art. 150, IV, da Carta Política, também se aplica às penalidades, as quais devem guardar proporcionalidade e não devem ser exacerbadas a ponto de prejudicar a atividade econômica do contribuinte, confiscando-lhe o patrimônio a título de tributação. (G.N).

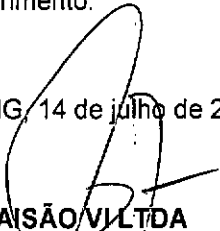
(-IV-)

ISTO POSTO, requer seja acolhido o presente RECURSO, julgando provido, reformando/cassando a decisão "a quo".

Termos em que,

Pede deferimento.

Ipatinga/MG, 14 de julho de 2016


POSTO FAISÃO/VLLTDA
JODIMAR RODRIGUES FERNANDES
CPF/MF. 243.492.086-15
CI.M-5.506.461 – SSP-MG



Handwritten mark

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República Secretaria de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) JUCEMG - UD80 UD80 - MF IPATINGA 15/870.759-1		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31208638950		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio (Empty)		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS NOME: POSTO FAISAO VI LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio) requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
					Nº FCN/REMP J153001717062
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002	-	-	ALTERAÇÃO	
		2005	1	SAÍDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: BURITZEIRO Local Assinado em: <i>[Signature]</i> Telefone de Contato: 31-3801-3100 Data: 15 Dezembro 2015					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(is) Igual(is) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO					
<input type="checkbox"/> NÃO / / / / Data Responsável		<input type="checkbox"/> NÃO / / / / Data Responsável		Processo em Ordem A decisão / / / / Data Responsável	
DECISÃO SINGULAR					
<input checked="" type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		<input type="checkbox"/> 2ª Exigência		<input type="checkbox"/> 3ª Exigência	
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/> 4ª Exigência		<input type="checkbox"/> 5ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		17.12.15 Data		Gilberto Carmo Responsável	
DECISÃO COLEGIADA					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		<input type="checkbox"/> 2ª Exigência		<input type="checkbox"/> 3ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/> 4ª Exigência		<input type="checkbox"/> 5ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		Data		Responsável	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5632864 EM 17/12/2015.					
Data		Vogal		Protocolo: 15/870.759-1	
Pres		AH1710314			
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico registro sob o nº 5632864 em 17/12/2015 da Empresa POSTO FAISAO VI LTDA, Nire 31208638950 e protocolo 158707591 - 16/12/2015.
 Autenticação: 70D9A396A6ABF29A3ED6EEC9E03DEAE3E285D64. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/870.759-1 e o código de segurança wmQS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE IPATINGA

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
JODIMAR RODRIGUES FERNANDES

Ipatinga, 16/12/2015 às 13:03 A.M. SP
Em testemunha da verdade.

ANA CAROLINE RAUQS, ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emp: R\$ 7,78 Rend: R\$ 0,23 IT: R\$ 1,25 Total: R\$ 5,27
Seio(s): nº 3YU 1555

TABELIONATO
DE
NOTAS
E
INSTRUMENTOS DE FIANÇA
IPATINGA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5632864 em 17/12/2015 da Empresa POSTO FAISAO VI LTDA, Nire 31208638950 e protocolo 158707591 - 16/12/2015. Autenticação: 70D9A396A6ABF29A3ED6EEC9E03DEAE3E285D64. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/870.759-1 e o código de segurança wmQS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO
ATO CONSTITUTIVO
DO POSTO FAISÃO VI LTDA**

FOLHA 1/6

Os sócios – Sr. **JODIMAR RODRIGUES FERNANDES**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido aos 18.11.1956, filho de Jonas Fernandes e Jacy Rodrigues Fernandes, portador da CI. M 5.506.461, SSP/MG., inscrito no CPF/MF. 243.492.086-15, residente e domiciliado à Rua Teresópolis, nº 70, Bairro Veneza, Ipatinga, MG., Cep. 35.164-259...,

Sr. **ORLANDO RODRIGUES FERNANDES**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº M-3.500.422, expedida pela SSP/MG e CPF 511.049.116-04, filho de Jonas Fernandes e Jacy Rodrigues Fernandes, nascido aos 14/07/1963, natural de Tabajara/MG, residente e domiciliado a Rua Terezina, 940, Apartamento 103, Bairro Veneza; CEP 35164-302, município de Ipatinga/MG,...

Sr. **FABIANO PEREIRA DE OLIVEIRA FERNANDES**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da carteira de identidade nº M-7.601.339, expedida pela SSP/MG e CPF 032.517.476-81, filho de Jocimar Rodrigues Fernandes e Rute Pereira de Oliveira Fernandes, nascido aos 17/06/1978, natural de Pocrane/MG, residente e domiciliado na Praça Marília, nº 40, Bairro Veneza, CEP 35164-376, município de Ipatinga/MG,...

Sra. **EUZIMAR TAISLANE FERNANDES SALGADO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 06.11.1983, filha de Jodimar Rodrigues Fernandes e Euza Maria de Fátima Fernandes, portadora da CI MG-12.303.861, SSP/MG, inscrita no CPF/MF. 057.894.736-60, residente e domiciliada na Rua Aleijadinho, 147, apartamento 202, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga, MG, CEP.: 35.162-352,....

Sra. **FERNANDA APARECIDA FERNANDES**, brasileira, separada judicialmente, empresária, nascida aos 14.01.1979, filha de Jodimar Rodrigues Fernandes e Euza Maria de Fátima Fernandes, portadora da CI M 9.282.284, SSP/MG, inscrita no CPF/MF. 037.158.666-67, residente e domiciliada na Rua Teresópolis, 70, Bairro Veneza, Ipatinga, MG, CEP.:35.164.-259 e,....

...únicos sócios da sociedade empresária POSTO FAISÃO VI LTDA, inscrita no CNPJ/MF 11.315.055/0001-07, ato constitutivo arquivado na JUCEMG, NIRE 3120863895-0, no dia 16/11/2009, alteração em obediência ao que dispõe o NCC/2002, **resolvem** promover a respectiva **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** nos termos e condições das cláusulas abaixo epigrafadas.



U

(-I-)

DA ALTERAÇÃO

1ª - SAÍDA DE SÓCIO .:

Os sócios FABIANO PEREIRA DE OLIVEIRA FERNANDES, já devidamente qualificado acima, possuidor de 18.000 (dezoito mil) quotas no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e ORLANDO RODRIGUES FERNANDES, também já qualificado anteriormente, possuidor de 18.000 (dezoito mil) quotas no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), neste ato, retiram-se da sociedade, transferindo todas as suas quotas para o sócio remanescente Sr. JODIMAR RODRIGUES FERNANDES, já qualificado anteriormente, concedendo assim, ampla, geral e irrevogável quitação, declarando ter recebido todos os seus haveres em moeda corrente nacional, no ato da assinatura deste instrumento.

2ª - INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL .:

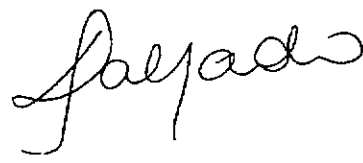
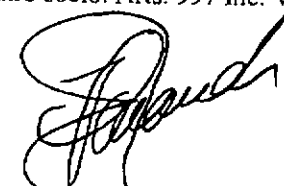
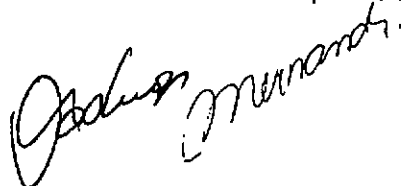
Em face da saída dos sócios FABIANO PEREIRA DE OLIVEIRA FERNANDES e ORLANDO RODRIGUES FERNANDES e a transferência de suas quotas para o sócio remanescente Sr. JODIMAR RODRIGUES FERNANDES, já devidamente qualificados anteriormente, a partir da assinatura desta alteração contratual, o CAPITAL SOCIAL e a participação societária fica distribuído entre os sócios da seguinte forma.:

JODIMAR RODRIGUES FERNANDES	114.000	quotas	R\$ 114.000,00	76,00%
EUZIMAR TAISSANE FERNANDES SALGADO	18.000	quotas	R\$ 18.000,00	12,00%
FERNANDA APARECIDA FERNANDES	18.000	quotas	R\$ 18.000,00	12,00%
TOTAL	150.000		R\$ 150.000,00	100,00%

Parágrafo 2º - A RESPONSABILIDADE de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

3ª - ADMINISTRAÇÃO

Continua a administração da sociedade sendo exercido pelo sócio - JODIMAR RODRIGUES FERNANDES - que assinará isoladamente em todo e qualquer documento, com poderes e atribuições de praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Arts. 997 Inc. VI; 1.013, 1.015 e 1.064 do NCC/2002.



FOLHA 3/6

Parágrafo único – O sócio majoritário, Sr. JODIMAR RODRIGUES FERNANDES, tem pleno direito de alienar e/ou onerar bens imóveis da sociedade, independente de autorização dos demais sócios, não se aplicando o que dispõe o art. 1015 do NCC/2002.

(-II-)

DA CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE e PRAZO (Art. 997, Inc. II do NCC/2002)

1.1 - A sociedade adota como **DENOMINAÇÃO SOCIAL** o nome de **POSTO FAISÃO VI LTDA;**

1.2 - A sociedade tem como **OBJETO SOCIAL** o de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes e o comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores.

1.3 - A sociedade possui **SEDE** à **no local denominado BR 365, Km 185 + 102 metros, Zona Rural, no município de Buritizeiros, Estado de Minas Gerais, CEP.: 39280-000.**

1.4 – A sociedade adotou o nome fantasia de “Posto Faisão”.

1.5 - A sociedade tem seu **PRAZO** de duração por tempo indeterminado, mas o início das atividades da **SEDE** deu-se no dia 15/09/2009.

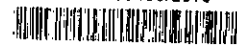
CAPITAL, PARTICIPAÇÃO, RESPONSABILIDADE e CESSÃO DE QUOTAS (Art. 997, Inc. III, IV, Art. 1.052, Art. 1.055, Arts. 1.056 e 1.057 do NCC)

2.1 - O **CAPITAL SOCIAL** é de **RS. 150.000,00 – Cento e cinquenta mil reais** - dividido em 150.000 – Cento e cinquenta mil - quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, **subscritas** e integralizadas anteriormente, em moeda corrente nacional do País, neste ato.

Parágrafo 1o – Pela subscrição e integralização, a **PARTICIPAÇÃO** dos sócios no capital social da sociedade é dividido da seguinte forma:

JODIMAR RODRIGUES FERNANDES	114.000	quotas	R\$ 114.000,00	76,00%
EUZIMAR TAISLANE FERNANDES SALGADO	18.000	quotas	R\$ 18.000,00	12,00%
FERNANDA APARECIDA FERNANDES	18.000	quotas	R\$ 18.000,00	12,00%
TOTAL	150.000		R\$ 150.000,00	100,00%




FOLHA 4/6

Parágrafo 2º - A RESPONSABILIDADE de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 3º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser CEDIDAS ou TRANSFERIDAS a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência de aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer suas quotas aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada sócio da qual constem as condições de alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias. Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

Parágrafo 4º - As quotas do CAPITAL SOCIAL, em conjunto ou separadamente, não se sujeitam à múltipla propriedade, considerando-se seu único titular o sócio sob cujo nome estejam registrados através de instrumento contratual devidamente inscrito no Registro Público da competência, sendo intransferíveis a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade e sócios, não podendo, assim, ser objeto de caução, penhor ou garantia passiva a qualquer título em favor de terceiros, sob pena de resolução do vínculo societário individual do responsável, pelo Ato de Cessão ou Transferência irregular, por qualquer modo ou forma.

ADMINISTRAÇÃO(Art. 997 Inc.VI; Art. 1.013, Art. 1015 e 1.064 do NCC/2002)

3.1 - A administração da sociedade é exercida pelo sócio - **JODIMAR RODRIGUES FERNANDES** - que assina isoladamente em todo e qualquer documento, com poderes e atribuições de praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Arts. 997 Inc. VI; 1.013, 1.015 e 1.064 do NCC/2002.

Parágrafo 1º - O sócio majoritário, Sr. JODIMAR RODRIGUES FERNANDES, tem pleno direito de alienar e/ou onerar bens imóveis da sociedade, independente de autorização dos demais sócios, não se aplicando o que dispõe o art. 1015 do NCC/2002.

Parágrafo 2º - Pela administração e gestão dos negócios da sociedade, o sócio administrador - **JODIMAR RODRIGUES FERNANDES** - terá direito em uma remuneração mensal estabelecida pela assembleia geral, que será levado à conta de resultado, sob o título de pro labore.

RESULTADOS ANUAIS e DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS (Arts. 1.065, 1.071, 1.072, parágrafo 2º e Art. 1.078 do NCC/2002)

4.1. - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5632864 em 17/12/2015 da Empresa POSTO FAISAO VI LTDA, Nire 31208638950 e protocolo 158707591 - 16/12/2015. Autenticação: 70D9A396A6ABF29A3ED6EEC9E03DEAE3E285D64. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.gov.br e informe nº do protocolo 15/870.759-1 e o código de segurança wmQS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



FOLHA 5/6

Parágrafo Único – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO (Arts. 1028 e 1.031 do NCC/2002)

5.1 – O falecimento de qualquer dos sócios não implicará dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes e com os herdeiros do falecido, devendo para isso, procederem alteração contratual perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e, perante a todos os órgãos competentes.

Parágrafo único – Caso haja algum impedimento ou, as partes envolvidas acharem conveniente a venda das quotas do falecido, os sócios remanescentes terão preferência na aquisição.

IMPEDIMENTO (Art. 1.011, Parágrafo 1º do NCC/2002)

6.1 – Os sócios e o administrador designado declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeira nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê publica ou a propriedade.

FORO

7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga, MG., para dirimir quaisquer ações fundadas neste instrumento de contrato.

(-III-)

Por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Ipatinga, MG., 01 de dezembro de 2015.



Jodimar Rodrigues Fernandes
Sócio-Administrador





J

FOLHA 6/6

2º Ofício *Salgado*
 Euzimar Taislane Fernandes Salgado
 Sócia-Quotista

Murara
 Fernanda Aparecida Fernandes
 Sócia-Quotista

2º Ofício *Rodrigues*
 Orlando Rodrigues Fernandes
 Sócio-Quotista

2º Ofício *Pereira*
 Fabiano Pereira de Oliveira Fernandes
 Sócio-Quotista

João Paulo
 João Paulo Sales da Mata
 OAB/MG 160.563

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE IRATINGA/MG

Reconheço por Semelhança(s) a(s) firma(s) abaixo:
 FABIANO PEREIRA DE OLIVEIRA FERNANDES.....
 ORLANDO RODRIGUES FERNANDES.....
 EUZIMAR TAISLANE FERNANDES SALGADO.....
 Iratinga, 16/12/2015, às 12:40 ALDP
 Em testemunho da verdade

ANA CAROLINE RAMOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Emol: R\$ 3,79 - Custas: R\$ 1,23 - T.F.: R\$ 1,25 - Total: R\$ 5,27
 Selos(s) n.º 3YU14652 & 3YU14654

NOTA TABELIONATO 10 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 IRATINGA - MG
 3YU 14653
 3YU 14654

Selo de Autenticidade




 PF: 42523/2013
 DOC:0795456/2016


PÁG:98

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.315.055/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/11/2009	
NOME EMPRESARIAL POSTO FAISAO VI LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO FAISAO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO ROD BR 365	NÚMERO SN	COMPLEMENTO KM: 185 + 102 METROS;	
CEP 39.280-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO BURITIZEIRO	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/11/2009		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007. Emitido no dia 17/11/2009 às 08:30:38 (data e hora de Brasília).			